

**MUNICÍPIO DE MERCEDES  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 1/2016**

**ENTIDADE PROMOTORA:** Município de Mercedes  
**ÓRGÃO INTERESSADO:** Secretaria de Saúde.

**1 – Preâmbulo**

**1.1** – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 256/2015, publicada no Jornal Oficial do Município (O Presente) de 06/08/2015, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 18/02/2016, de conformidade com a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa nº 1/2016, no dia 19/02/2016, às 08:30 h (oito e trinta horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de óculos de grau, visando favorecer munícipes carentes que são atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, durante o exercício de 2016, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

**2 – Objeto**

**2.1** - O presente processo de Dispensa tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de óculos de grau, visando favorecer munícipes carentes que são atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes, durante o exercício de 2016, conforme consignado no sub item 2.2.

**2.2 Especificações**

<b>Descrição</b>	<b>R\$ Total</b>
Fornecimento de óculos de grau, para atendimento a munícipes carentes de Mercedes	7.990,00

**3 – Motivação**

**3.1** – Disponibilizar de meios que permitam auxiliar munícipes carentes que buscam atendimento junto à Unidade de Saúde do Município de Mercedes, principalmente no que diz respeito ao atendimento oftalmológico; permitir a munícipes carentes o acesso a recursos que permitam qualidade de vida e saúde, neste caso, subsidiando a aquisição de óculos de grau. Quanto ao preço, cumpre ressaltar que se encontra acostado aos autos em epígrafe orçamento no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), valor máximo estimado para a contratação. Tal montante foi estipulado com base no valor comumente praticado no mercado, de sorte que se mostra plenamente justificado ante a ausência de qualquer distorção ou majoração excessiva.

**4 – Regime de Execução**

**4.1** - Empreitada por preço Global.

## **5 – Preço Máximo e Mínimo Aceitável**

**5.1** - A proposta de preços não será superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e não inferior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

## **6 – Documentação Referente À Habilitação:**

**6.1** - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

### **6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

### **6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

## **7 – Condições de Pagamento**

**7.1** - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o décimo dia do mês subsequente à entrega do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**7.2** - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

**02.007.10.301.0006.2027 – Programa Estratégico de Atenção Primária.**

**Elemento de despesa: 33903203**

**Fonte de recurso: 000, 303, 505**

**8 – Validades da Proposta**

**8.1** - A proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias.

**9 – Prazo de Duração**

**9.1** - O prazo de execução do presente processo é até dia 31 de dezembro de 2016.

**10 – Prazo de Execução**

**10.1** - O prazo de execução do presente processo é de 10 (dez) meses.

Mercedes, 18 de fevereiro de 2016.

Cleci M. Rambo Loffi  
**PREFEITA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EM-  
PRESA xxxxxxxxx.**

**Contrato nº. xxx/2016**

**Identificação: xxx2016**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Estado do Paraná, neste ato representada pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, Loteamento Groff, CEP 85998-000, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, a seguir denominada de CONTRATANTE, e a empresa Lurdes Hamm Faro ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 86.726.668/0001-36, com sede na Av. João XXIII, n.º 482, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua proprietária, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º. xxx, na Cidade de xxxxxxxx, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º. xxx.xxx.xxx-xx, portadora da Carteira de Identidade R.G. n.º. x.xxx.xxx-x, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, atendendo a necessidade da Administração Geral, assim como pelas condições do Edital de Dispensa n.º 1/2016 pelos termos da proposta da contratada datada de xx/0x/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente contrato, tem por objeto o fornecimento de óculos à munícipes carentes que necessitarem de auxílio, durante o exercício de 2016, conforme descrito na **Cláusula Segunda** do presente Termo Contratual.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATADA declara ter condições de prestar os serviços em estrita observância com o indicado na Documentação levada a efeito pelo Edital de Licitação, através do Dispensa n.º 14/2015, do Município de Mercedes, Estado do Paraná, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 23/03/2015.

**Parágrafo segundo** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Dispensa n.º 14/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

**Parágrafo primeiro** - Atendendo ao disposto na NPF n.º 95/2009, da Coordenação da Receita do Estado do Paraná, todas as operações de venda de mercadorias/produtos para a Administração Pública deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser realizadas mediante a emissão de Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

**Parágrafo segundo** – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos da dotação orçamentária:

**02.007.10.301.0006.2027 – Programa Estratégico de Atenção Primária**

**Elemento de despesa: 33903203**

**Fonte de recurso: 000, 303, 505**

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS:** O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:** O objeto será fornecido pela empresa ganhadora de acordo com a necessidade de consumo do município, devendo ser entregue conforme solicitação, mediante Ordem de Compra da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento ajustado, e
- b. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar o fornecimento do objeto na forma ajustada,
- b. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato,
- c. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- d. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial quanto à regularidade fiscal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 1,0% sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO:** A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar com terceiro o fornecimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO:** O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução do presente contrato é de 10 (dez) meses.

**Parágrafo Primeiro:** A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Marcelo Eduardo Eninger, Secretário de Saúde.

**Parágrafo Segundo:** *O Município fica desobrigado da execução total do contrato caso não haja a real necessidade de consumo do objeto.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO COMPETENTE:** Fica eleito o foro competente da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes datam e assinam o presente Instrumento Contratual, obrigando-se por si e por seus sucessores ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Mercedes, xx de xxxxxx de 2016.

**Município de Mercedes  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

---

Elsa Will Tutui  
RG nº 5.725.228-6

---

Jaqueline Stein  
RG nº 7.785.147-0